



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 112/2011

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PAVIMENTADORA E TERRAPLANAGEM ALTAPAV LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Giovani Girardi, nº 224, Bairro Progresso, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.444.040/0001-74 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 181/2011, licitação modalidade Tomada de Preços nº 015/2011.

### OBJETO

#### Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa pelo regime de empreitada global para efetuar obra de pavimentação intertravada em blocos de concreto tipo PAVI-S na rua Alexandre Danielli, em Santa Tereza - RS, conforme descrito a seguir, no memorial descritivo, no projeto e no orçamento analítico, que seguem em anexo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Pavimentação em blocos de concreto de 8 cm tipo pavi-S	m <sup>2</sup>	385,00	41,00	15.785,00
2	Colocação do Meio Fio	m	112,00	13,00	1.456,00
<b>Total</b>					<b>17.241,00</b>

### DO INICIO DA OBRA

#### Cláusula Segunda:

Após a assinatura do contrato a empresa terá 05 (cinco) dias para apresentar:

- a) comprovação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS) referente ao objeto contratado em nome e com o número do CNPJ da empresa vencedora da Licitação;
- b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra, sem a qual, a mesma não poderá ser iniciada.

**6.2 -** Após a assinatura do contrato, a empresa receberá a "Ordem de Início da Obra", sendo que a mesma deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma.

### DO PREÇO

#### Cláusula Terceira:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 17.241,00 (dezessete mil duzentos e quarenta e um reais)**, valor este especificado na tabela acima.

### DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA:

O objeto deverá ser concluído em até 150 (cento e cinquenta) dias após a Ordem de Serviço que será expedida pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

## DA FORMA DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta:

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após medição dos serviços executados, sendo as medições realizadas a cada 30 (trinta) dias.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Quinta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação  
267820046.1.002 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS  
(0108) 3449051 – Obras e Instalações

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Sexta:

O prazo do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Cláusula Sétima:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente os prazos estabelecidos no objeto;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### Cláusula Oitava:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## DA RESCISÃO

### Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Décima:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

### Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 21 de setembro de 2011.

### CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS.  
Diogo Segabinazzi Siqueira  
Prefeito Municipal

### CONTRATADA

PAVIMENTADORA E TERRAPLANAGEM  
ALTAPAV LTDA.

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Jeferson Marin